

PAUTA DA 09º (NONA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

24 DE SETEMBRO DE 2025 – QUARTA-FEIRA

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS

➤ **Projeto de Lei Nº 22/2025:** Institui, no âmbito do Município de Marcelino Vieira-RN, o Programa Municipal de Valorização de Boas Práticas Educacionais, destinado ao reconhecimento e premiação de gestores escolares e docentes do ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

➤ **Projeto de Lei Nº 01/2025:** Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal que realizar doação voluntária de sangue e dá outras providências.

Autoria: Vereador Tamark Luiz.

➤ **Projeto de Lei Nº 02/2025:** Dispõe sobre a limitação de gastos públicos com a contratação de shows artísticos, eventos e festividades no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências.

➤ **Autoria:** Vereador Aurivones Alves.

EXPEDIENTE DO DIA

➤ **INDICAÇÃO Nº 06/2025:** Indica ao Prefeito Municipal o envio à Câmara municipal de Marcelino Vieira-RN do Projeto de Lei nº 01/2025, que dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal que realizar doação voluntária de sangue e dá outras providências.

Autoria: Vereador Tamark Luiz

➤ **APRECIAÇÃO DE DENÚNCIA:** Denúncia por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar em face do vereador Aurivones Alves.



RECEBIDO EM
19/09/2025
Jataúba

Projeto de Lei nº. 22/2025, de 16 de setembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Marcelino Vieira, o **Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais**, destinado ao reconhecimento e premiação de gestores escolares e docentes do Ensino Fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre o **Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais**, destinado ao reconhecimento e premiação de gestores escolares e docentes do Ensino Fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências. Esperando à sua aprovação para a consequente sanção, nos termos da Lei orgânica do Município.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais**, com a finalidade de identificar, incentivar, valorizar e divulgar experiências inovadoras e exitosas realizadas por gestores escolares e docentes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal, demonstrados através de

índices escolares que confirmem a qualidade da educação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – valorizar a atuação profissional de gestores escolares e docentes, reconhecendo iniciativas que contribuam com a qualidade da educação pública, promovendo a recomposição da aprendizagem e garantindo a equidade no processo educativo;
- II – estimular a implementação de práticas inovadoras e eficazes no processo de ensino e aprendizagem;
- III – fomentar a cultura de cooperação, protagonismo e corresponsabilidade entre profissionais da educação;
- IV – divulgar experiências de sucesso para servir de inspiração e referência para outras unidades escolares;
- V – desenvolver a análise de indicadores que mostrem o avanço do processo educativo do município, destacando os resultados de aprendizagem relacionados à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A participação no Programa se dará:

- I – Para gestores;
- II – Docentes atuando em sala de aula.

Art. 4º Serão consideradas **boas práticas educacionais** aquelas que demonstrem:

- I – impacto positivo no desempenho escolar dos estudantes;
- II – contribuição para o desenvolvimento integral dos alunos, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – inovação pedagógica ou de gestão;
- IV – fortalecimento da participação da comunidade escolar;
- V – promoção da inclusão, equidade e respeito à diversidade;
- VI – valorização ao esporte, saúde e cidadania.



Art. 5º A premiação dos gestores e docentes poderá compreender:

- I – entrega de certificado de reconhecimento;
- II – divulgação da prática em meios oficiais do município;
- III – entrega de notebook.

Art. 6º Serão premiados com notebook/tablete

- I – 01 professor(a) de alfabetização (1º e 2º anos);
- II – 01 professor(a) dos anos iniciais do Ensino Fundamental(3º ao 5º anos), excetuando de 1º e 2º anos.
- III – 01 professor(a) dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV – 01 professor(a) da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- V – 01 Gestor Escolar.

Art. 7º A seleção de docente e gestores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios de:

I – Anos Iniciais

- a) Consecução do objetivo de alfabetização na idade certa dos estudantes;
- b) Análise dos indicadores de aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes, a partir das avaliações externas aplicadas aos estudantes (Resultados automáticos do sistema a partir das informações produzidas pelo INEP);
- c) Apresentação de projetos, ações e metodologias inovadoras no processo de ensino-aprendizagem;
- d) cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência efetiva em sala de aula durante ano letivo.

II – Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- a) Apresentação de projetos, ações e metodologias inovadoras no processo de ensino-aprendizagem;

- b) Demonstração de compromisso no desenvolvimento do trabalho docente (assiduidade, procedimentos pedagógicos e não-pedagógicos);
- c) Mostrar melhores índices educacionais em relação ao fluxo escolar (aprovação e reprovação);
- d) cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência efetiva em sala de aula durante ano letivo.

III – Gestão

- a) Apresentação de projetos, ações e metodologias inovadoras no processo de ensino-aprendizagem na escola;
- b) Incentivo da participação de toda a comunidade escolar nas atividades escolares;
- c) Melhoria nos índices de resultados escolares, observando aprovação, reprovação e evasão e IDEB (no ano de divulgação);
- d) Aumento de matrículas, conforme informações do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Marcelino Vieira/RN, 16 de setembro de 2025.

Hindemberg Pontes De Lima
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº. 22/2025**, de 16 de setembro de 2025.

O presente projeto de Lei visa Instituir, no âmbito do Município de Marcelino Vieira, o Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais, destinado ao reconhecimento e premiação de gestores escolares e docentes do Ensino Fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.

O referido programa terá grande importância para o incentivo e valorização dos Professores de nosso Município e será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande importância para o município, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

RECEBIDO EM
19/09/2025
Notaria

PROJETO DE LEI N° 001/2025

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal que realizar doação voluntária de sangue e dá outras providências.

Art. 1º

Fica assegurado ao servidor público municipal o direito à dispensa de 01 (um) dia de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando realizar doação voluntária de sangue em entidade oficial de saúde ou instituição credenciada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º

A comprovação da doação dar-se-á mediante apresentação de declaração ou atestado fornecido pela instituição responsável pela coleta.

Art. 3º

O servidor poderá usufruir da folga no mesmo dia da doação ou em até 30 (trinta) dias após, mediante acordo com a chefia imediata, a fim de não comprometer o funcionamento do serviço público.

Art. 4º

O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido até 2 (duas) vezes por ano, observado o intervalo mínimo legal entre as doações, conforme normatização do Ministério da Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Art. 5º

Esta Lei tem como objetivos:

- I – incentivar a doação voluntária de sangue;
- II – contribuir para a manutenção dos estoques de sangue dos hospitais e hemocentros;
- III – promover a responsabilidade social e cidadania no serviço público.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular a doação voluntária de sangue, prática essencial para salvar vidas e garantir o adequado funcionamento do sistema de saúde, sobretudo em situações de emergência, cirurgias e tratamentos oncológicos.

Conforme dados do Ministério da Saúde, a necessidade de reposição dos estoques de sangue é permanente e crescente, sendo fundamental a criação de políticas públicas que incentivem a solidariedade e ampliem o número de doadores.

A concessão de folga ao servidor público municipal que realizar a doação constitui medida de baixo impacto financeiro para o Município, mas de grande alcance social, representando incentivo concreto à cidadania e ao engajamento comunitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma iniciativa justa, humana e de grande relevância social.

Nos termos acima, espera o deferimento desta indicação e projeto de lei.

Marcelino Vieira-RN, 19 de setembro de 2025.

Tamarck Luiz Silvestre

TAMARCK LUIZ SILVESTRE

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

PROJETO DE LEI Nº 002 /2025

Dispõe sobre a limitação de gastos públicos com a contratação de shows artísticos, eventos e festividades no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os gastos do Poder Executivo Municipal com a contratação de shows artísticos, eventos culturais, festividades e similares, realizados com recursos próprios do Município, não poderão exceder, por exercício financeiro, o limite de 1% (percentual) da receita corrente líquida do Município apurada no exercício anterior.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se shows artísticos, eventos culturais e festividades quaisquer apresentações, espetáculos musicais, festivais, comemorações, inaugurações festivas e demais atividades similares contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A realização de shows, festividades e eventos de grande porte somente poderá ocorrer quando:

- I – houver disponibilidade financeira comprovada;
- II – estiverem devidamente quitadas as obrigações constitucionais nas áreas de Saúde e Educação;
- III – não houver débitos vencidos com servidores, fornecedores ou prestadores de serviços essenciais.

Art. 4º Os editais e contratos para realização dos eventos mencionados nesta Lei deverão ser publicados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no Portal da Transparência do Município, contendo o detalhamento dos custos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

Art. 5º Esta Lei não se aplica a:

- I – eventos custeados integralmente por recursos estaduais, federais ou privados, sem contrapartida financeira do Município;
- II – atividades pedagógicas e culturais realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, com recursos próprios já previstos no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 29 de setembro 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer limites aos gastos do Poder Executivo Municipal com a realização de shows artísticos, eventos culturais e festividades custeados com recursos próprios do Município de Marcelino Vieira/RN.

Embora eventos culturais e festividades possam ter relevância social e turística, é dever do Poder Público priorizar, de forma responsável, os serviços essenciais à população, notadamente a saúde, a educação e o transporte escolar.

Atualmente, verifica-se que o Município de Marcelino Vieira/RN enfrenta graves desafios na prestação de serviços básicos de saúde, especialmente no atendimento primário, bem como na qualidade e regularidade do transporte escolar, prejudicando diretamente os cidadãos, sobretudo os mais vulneráveis. Enquanto isso, observam-se gastos significativos com festas e shows, que, embora possam trazer momentos de lazer, não atendem às necessidades urgentes da coletividade.

Neste contexto, o Projeto de Lei propõe que os gastos com festividades e shows sejam limitados a um percentual da Receita Corrente Líquida do Município,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma equilibrada, transparente e com prioridade para áreas essenciais.

Ao fixar um teto para essas despesas, a presente proposição visa:

1. Assegurar que recursos municipais não comprometam investimentos em saúde, educação e transporte escolar;
2. Promover maior responsabilidade fiscal e social na aplicação do dinheiro público;
3. Estimular a transparência e o controle social sobre os gastos com eventos.

Ressalta ainda que o presente projeto de lei se fundamentou em um enquete realizada por esse parlamentar, em que 73% dos participantes concordam com a criação de uma lei que estabelece limites de gasto com shows.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante instrumento para reforçar a gestão responsável dos recursos públicos e o compromisso do Município com a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2025

AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488
488
Assinado de forma digital por
AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488
Dados: 2025.09.20 22:50:34 -03'00'
Aurivones Alves do Nascimento
Vereador do Partido



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

RECEBIDO EM

19/09/2025
Jataúba

INDICAÇÃO N° 006/2025

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre – PV

Ementa: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de providências para concessão de folga aos servidores públicos municipais que realizarem doação voluntária de sangue, conforme minuta de Projeto de Lei anexa.

Senhor Presidente, Francisco Belarmino Filho

Senhores(as) Vereadores(as),

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar a seguinte **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio a esta Casa Legislativa do seguinte **PROJETO DE LEI**:

Tamarck Luiz Silvestre

TAMARCK LUIZ SILVESTRE

VEREADOR

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN

DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR Nº 001/2025

(Arts. 4º, X, 5º e 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967)

RECEBIDO EM

18/09/2025

Jataúba

DENUNCIANTE: KERLES JÁCOME SARMENTO

DENUNCIADO: AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

DATA: 18 de setembro de 2025

KERLES JÁCOME SARMENTO, KERLES JÁCOME SARMENTO, brasileiro, casado, agropecuarista, comerciante, eleitor do Município de Marcelino Vieira/RN, sob nº INSCRIÇÃO - 0088 2196 1686, ZONA - 060, SEÇÃO - 0019, inscrito em Registro Geral sob nº. 826966 - SSP/RN, Cadastrado Pessoas Físicas nº. 490.620.274-00 regularmente inscrito e no gozo de seus direitos políticos, vem, com fulcro no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar a seguinte:

**DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR**

em face do vereador AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO, atualmente em exercício, e presidente da Federação “Brasileira da Esperança – FE BRASIL” no Município de Marcelino Vieira/RN, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS

Ajuizamento do Mandado de Segurança

O denunciado, no exercício do mandato de vereador e na condição de dirigente partidário local, impetrou Mandado de Segurança Cível, com pedido liminar, contra a Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN. Alegou suposta violação ao princípio da proporcionalidade partidária na formação da atual Mesa Diretora.

Decisão Liminar Inicial

Com base nas alegações apresentadas, o juízo da Comarca concedeu liminar determinando:

- a suspensão dos efeitos da eleição da Mesa Diretora;
- o afastamento dos membros eleitos;
- a nomeação do vereador mais idoso para exercer interinamente a presidência;
- e a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Omissão Dolosa de Fatos Relevantes

Entretanto, ficou comprovado em ata de reunião e ata de sessão legislativa que, no momento da eleição da Mesa Diretora, foi oferecido cargo à oposição (2º Secretário), oportunidade que foi expressamente recusada pelos vereadores da minoria. Tal documento, posteriormente juntado aos autos, evidencia que o denunciado ocultou propositalmente essa informação essencial, induzindo o juízo a erro e maculando a boa-fé processual.

Reconhecimento da Legalidade da Eleição

Posteriormente, o próprio magistrado “chamou o feito a ordem” e reconsiderou a decisão liminar tornando sem efeito e, ao apreciar o mérito da demanda, julgou improcedente o Mandado de Segurança, reconhecendo a decadência do prazo para sua impetração. Dessa forma, restou preservada a validade da eleição da Mesa Diretora, regularmente constituída

Conduta Antiparlementar e Violões Éticas

A omissão deliberada e a tentativa de manipulação do Poder Judiciário configuraram grave desvio ético e político, em afronta ao decoro parlamentar, à boa-fé objetiva e à lealdade institucional. O denunciado, ao falsear a realidade dos fatos, buscou criar instabilidade institucional e desacreditar uma decisão legítima da maioria dos vereadores.

Manipulação da Opinião Pública

Além disso, após a concessão da liminar, o denunciado fez uso de suas redes sociais para divulgar informações distorcidas, afirmado falsamente que a oposição teria sido impedida de integrar a Mesa Diretora. Tal conduta, em desacordo com a Ata oficial nº. 01/2025, teve como objetivo claro manipular a opinião pública, acirrar tensões políticas e lançar descrédito sobre os membros da Mesa Diretora regularmente eleita.

II – DO DIREITO

A conduta do vereador denunciado não se trata de mero dissabor político ou divergência de posicionamento, mas sim de ato revestido de dolo, que atentou contra a **dignidade** desta Casa Legislativa, encontrando tipificação expressa tanto na legislação federal quanto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Decreto-Lei nº 201/1967:

Art. 4º, X – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar;

Art. 7º, III – Autoriza a cassação do mandato de vereador que incorrer em qualquer das infrações do art. 4º.

A norma federal é clara ao impor ao vereador o dever de observar postura ética, leal e compatível com a honra do Poder Legislativo, sob pena de perda do mandato. Assim, ao induzir o Poder Judiciário a erro mediante omissão dolosa de informações relevantes e divulgar versões inverídicas para a população, o denunciado incorreu em violação direta ao comando legal.

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN,
RESOLUÇÃO N°. 01/2021:**

Art. 22, II – Estabelece ser cassado o mandato do vereador por conduta incompatível com a dignidade parlamentar;

Art. 23, V e VI:

V – O desrespeito à Mesa Diretora e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – O comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a imagem do Poder Legislativo.

No caso em exame, o denunciado não apenas desrespeitou a Mesa Diretora, tentando deslegitimar a eleição regularmente realizada e reconhecida judicialmente como válida, mas também promoveu conduta vexatória e indignante perante a opinião pública, ao difundir informações falsas que colocaram em dúvida a idoneidade e a legalidade dos atos praticados pelo Parlamento Municipal.

Portanto, resta inequívoco que sua conduta se amolda ao conceito de **quebra de decoro parlamentar**, na medida em que **violou a ética, a lealdade institucional** e a confiança da sociedade no Poder Legislativo, o que torna cabível a abertura do devido processo político-disciplinar, com a possibilidade de cassação do mandato.

III – DA INFRAÇÃO PRATICADA

O vereador Aurivones Alves do Nascimento, incorreu em conduta que afronta frontalmente a ética, o respeito institucional e o decoro parlamentar, pelos seguintes fundamentos:

Desrespeito à Mesa Diretora: ao ajuizar ação judicial visando ao seu afastamento, baseou-se em alegações sabidamente falsas ou omissas, com a intenção de invalidar uma eleição legítima e regularmente reconhecida.

Atentado contra a dignidade do Poder Legislativo: ao manipular a narrativa dos fatos, buscou provocar instabilidade institucional e lançar descrédito sobre o Parlamento Municipal, em afronta ao princípio da lealdade e da boa-fé objetiva.

Comprometimento da lisura do processo democrático: ao omitir deliberadamente que a oposição recusou o cargo de 2º Secretário oferecido durante a eleição, falseou a realidade para criar a impressão de exclusão política, inexistente nos registros oficiais.

Violação ao decoro parlamentar: sua conduta se amolda, com precisão, às hipóteses previstas no art. 4º, X, do Decreto-Lei nº 201/67, bem como nos arts. 22, II, e 23, V e VI, do Regimento Interno desta Casa, caracterizando comportamento indigno, vexatório e incompatível com a dignidade do mandato.

Dessa forma, resta evidente que o representado ultrapassou os limites da divergência política legítima, incorrendo em quebra de decoro parlamentar, passível das sanções cabíveis, inclusive a perda do mandato.

IV – DOS PEDIDOS

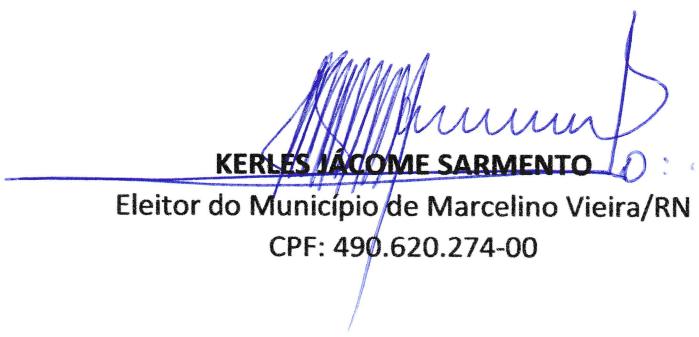
Dante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- 1- O recebimento e processamento da presente denúncia, formulada por eleitor regularmente inscrito neste Município, em conformidade com o disposto no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967;
- 2- A leitura integral da denúncia em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente ao seu recebimento, com a imediata constituição de Comissão Processante, mediante sorteio entre os vereadores, nos termos do art. 5º, II, do referido diploma legal, excluídos o denunciado;
- 3- A notificação do vereador denunciado, para que apresente defesa prévia no prazo legal de 10 (dez) dias, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967);
- 4- A regular instrução do processo político-disciplinar, com a realização dos atos de prova necessários, sempre sob observância do devido processo legal;
- 5- Ao final, sendo comprovadas as condutas descritas nesta denúncia, que seja aplicada ao vereador **AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO a penalidade de cassação do mandato, nos termos do art. 4º, X, c/c art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, e dos arts. 22, II, e 23, V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marcelino Vieira/RN, 18 de setembro de 2025.

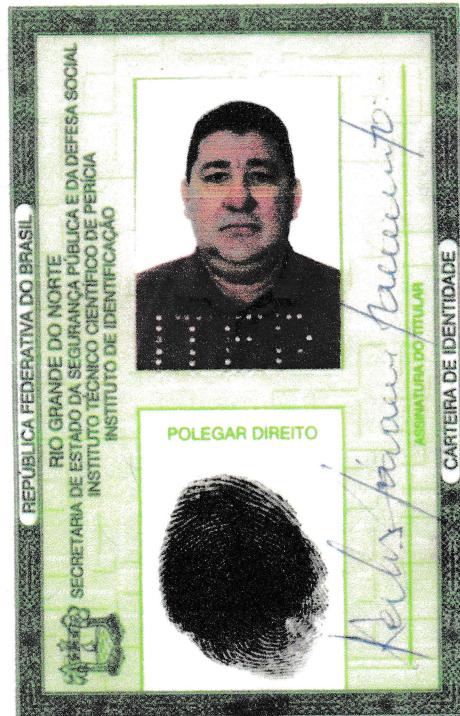

KERLES JÂCOME SARMENTO

Eleitor do Município de Marcelino Vieira/RN

CPF: 490.620.274-00

ANEXOS (Documentos Probatórios):

1. Cópia da **Ata da Sessão Legislativa** (composição da Mesa Diretora);
2. Arquivo eletrônico contendo **vídeo publicado no Instagram** do vereador Aurivones Alves do Nascimento;
3. Cópia dos autos do processo 0800767-93.2025.8.20.5143
4. Certidão de quitação eleitoral.



NOME DO CLIENTE:
KERLES JACOME SARMENTO
CPF: 490.6**.***-**
ENDERECO:
SI ARAPUA 4
ZONA RURAL/AREA RURAL
59970-000 MARCELINO VIEIRA RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

2603567

CÓDIGO DO CLIENTE

7010705503



NOTA FISCAL N° 143492834 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2425 0808 3241 9600 0181 6600 0143 4928 3410 3495 3642
Protocolo de autorização: 3242500012513677 - 15/08/2025 às 21:49:32

REF: MÊS/ANO
08/2025TOTAL A PAGAR R\$
159,16VENCIMENTO
26/08/2025

CLASSIFICAÇÃO: B2 RURAL -BOMBEAMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 15/07/2025 LEITURA ATUAL 14/08/2025 N° DE DIAS 30 PRÓXIMA LEITURA 15/09/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,57704620	57,70	2,92	57,70	20,00	11,55	0,43260000	PIS	85,85	1,12	0,96
Consumo-TE	kWh	100,00	0,41569736	41,56	2,08	41,56	20,00	8,31	0,31164000	COFINS	85,85	5,17	4,43
Acrés. Band.VERMELHA				3,17	0,15	3,17	20,00	0,63		ICMS	107,32	20,00	21,46
Acrés.Bd.VERMELHA-P2				4,89	0,24	4,89	20,00	0,97					
Multa-NF 141874370				9,55									
Multa-NF 140196031				32,82									
Juros-NF 140196031				14,21									
Juros-NF 141874370				1,75									
IPCA-NF-140196031				3,32									
ITAIPIU-A21-L10438/02				9,81-									
TOTAL				159,16									

CONSUMO / kWh	
	CONSUMO FATURADO N°DIAS FAT
AGO25	100 30
JUL25	453 32
JUN25	1615 30
MAI25	100 33
ABR25	100 28
MAR25	100 29
FEV25	100 29
JAN25	100 32
DEZ24	100 31
NOV24	100 29
OUT24	100 29
SET24	100 33
AGO24	100 30

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA P2. Informações www.aneel.gov.br. No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de + 756 kWh MMGD. Energia injetada no mês 2252 kWh. Saldo para o próximo ciclo 39417,6 kWh A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

08/2025	CÓDIGO DO CLIENTE 7010705503	VENCIMENTO 26/08/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 159,16
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

BANCO DO BRASIL S/A

00190.00009 02819.186012 34922-410179 3 11850000015916

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO

KERLES JACOME SARMENTO 490.6**.***-**

SI ARAPUA 4 ZONA RURAL/AREA RURAL 59970-000 MARCELINO VIEIRA RN

NOSSO NÚMERO 28191860134922410	Nº DO DOCUMENTO 56150485	CÓDIGO DO CLIENTE 7010705503	DATA DE VENCIMENTO 26/08/2025	VALOR DO DOCUMENTO 159,16
-----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------	----------------------------------	------------------------------

BENEFICIÁRIO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81

RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 3064-3/206414-6

PAGUE COM PIX





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KERLES JACOME SARMENTO**

Inscrição: **0088 2196 1686**

Zona: 065 Seção: 0088

Município: 17450 - MARCELINO VIEIRA

UF: RN

Data de nascimento: 27/04/1967

Domicílio desde: 06/08/1988

Filiação: - MARIA JACOME DO NASCIMENTO
- VICENTE JACOME DA COSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 09:50 em 18/09/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

V8GY.KHYS.LGKN.9JZQ